



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 013-2020 – 0042276/2020**

<b>PA COPAM Nº:</b> 48/1993/012/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Forno de Minas Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 03.870.455/0004-07	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Forno de Minas Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 03.870.455/0004-07	
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Marcela Teixeira Lopes Silva		110760/1420130000000977521	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Iara Lana Santana Estagiária supervisionada		-	
Geislaine Rosa da Silva Gestora Ambiental - Supram CM		1.371.064-5	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM		1.093.406-5	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13-2020**

O empreendimento “Forno de Minas Alimentos S/A.” atua no ramo de indústria alimentícia, exercendo suas atividades no município de Contagem – MG. Em 08 de fevereiro de 2013, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 48/1993/012/2013, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para renovação da licença de operação nº 087/2009.

O pedido de licença é para a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, código D-01-14-7, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. A área útil de 2,28 ha do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

Este parecer foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) de janeiro de 2013, apresentado através do protocolo SIAM 0111538/2013.

O empreendimento está instalado na área urbana de Contagem, na via de acesso às Chácaras Campo do Meio, nas coordenadas geográficas latitude 19º51'44,76" e longitude 44º2'55,91".

No RADA (pag. 21), foi informado que houve uma ampliação da área construída do empreendimento em 2.200 m<sup>2</sup> “para implantação da nova linha de massas frescas”. Essa ampliação foi objeto do processo de licenciamento 0048/1993/010/2011 na SUPRAM CM, arquivado conforme papeleta nº 366/2017, a qual considera que “as ampliações foram executadas, o maquinário estrou em operação, com a produção em curso, e todas as informações relativas à atividade objeto da LIC estão referenciadas no processo de LOC nº 00048/1993/013/2016”. Esse processo de LOC, por sua vez, também foi arquivado, pois o objeto do licenciamento não é abarcado pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O recurso humano é composto por 282 funcionários no setor de produção e 74 no setor administrativo, que trabalham em 03 turnos de 08 ou 09 horas por dia.

A atividade principal do empreendimento é a produção de pão de queijo, broinha, panificados (pão de batata, tortas, empadas e folhados), pão de queijo assado congelado e waffle. O processo produtivo de pão de queijo subdivide-se em 5 etapas: escaldamento, ralação, linha de fabricação, linha de corte e empacotamento e linha de pão de queijo assado congelado. As empadas e tortas passam pelo sistema de produção de massa e pela linha de fabricação. Os folhados, por sua vez, são produzidos conforme as seguintes etapas: preparo da massa, laminação da massa, fluxo de produção de recheios e processo final de produção de folhados.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG em uma demanda contratada de 1.300 kw, para um consumo médio de 548.476 kw. Também há geração própria através de gerador a óleo diesel, com uma potência instalada de 900 KWA. Quanto a energia térmica, há uma caldeira de capacidade nominal de 2000 kg/h, que utiliza diesel e resíduo de óleo vegetal.



Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

A água utilizada no empreendimento é destinada à incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório, etc), manutenção de freezers e cozinha experimental. O consumo máximo utilizado é de 5.150 m<sup>3</sup>/mês, sendo 1.134 m<sup>3</sup>/mês proveniente de poço tubular e 4.016 m<sup>3</sup>/mês fornecido pela COPASA. O empreendedor possui as portarias de outorga 130349/2018 e 1309350/2019 obtidas por meio dos processos 7690/2018 e 07691/2018 regularizados para a captação de 120 m<sup>3</sup>/dia e 168 m<sup>3</sup>/dia por meio de dois poços tubulares.

Quanto aos efluentes líquidos, há geração de, em média, 61,5 m<sup>3</sup>/dia de efluente sanitário e 47,9 m<sup>3</sup>/dia de efluentes industriais (proveniente da limpeza de máquinas, equipamentos, sanitização de pisos, água de purga da caldeira, compressores e sistema de frio), que são encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). A ETE é composta por peneira, caixa separadora de gordura, tanque equalizador, tanque aerado, separação de sólido e filtro prensa. O efluente tratado é encaminhado para a rede de coleta da COPASA nos termos do contrato nº 181068 de 15 de maio de 2018.

Conforme informado no RADA, existe um sistema de drenagem pluvial constituído por sarjetas e canaletas semicirculares de alvenaria, que encaminham as águas pluviais para infiltração laminar em vários pontos do solo ou direciona ao corpo receptor através de talvegue natural.

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé de duas caldeiras, uma principal e outra auxiliar. Nos termos do auto de fiscalização 111092/2020 a caldeira principal utiliza cavaco como fonte de combustível, já a caldeira auxiliar utiliza óleo xisto como fonte de combustível. O controle das emissões é realizado por um multiclone e por um sistema de retenção de material particulado.

Os resíduos sólidos orgânicos e sanitários são encaminhados para aterro sanitário. As sucatas, embalagens plásticas, papel e papelão e o óleo de cozinha são destinados à reciclagem. Os resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura e demais descartes da fábrica são encaminhados para tratamento biológico. O lodo da ETE é direcionado para aterro industrial. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor(gerador). A comprovação do controle da destinação dos resíduos sólidos está sendo condicionada neste parecer técnico.

Conforme registrado no auto de fiscalização 111092/2020, a unidade industrial conta com área para segregação de resíduos sólidos, no entanto, é necessário melhorar o armazenamento e segregação de resíduos classe 1 e da construção civil. Neste contexto, será condicionado neste parecer único a apresentação de relatório técnico fotográfico que comprove a implantação de melhorias na gestão de resíduos sólidos.

Conforme declarado pelo empreendedor os ruídos gerados estão dentro dos limites, no entanto, no período de validade do certificado de licença de operação 087/2009 foi observada o não atendimento de parâmetros estabelecidos pela legislação. Ressalta-se que



quando da constatação de violação de parâmetros, o empreendedor deve propor ações para reduzir o nível de ruídos.

Desta forma, o monitoramento de ruído será mantido em condicionante, conforme anexo II deste parecer técnico.

Quando da concessão da licença de operação LO 087/2009, foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1:** Condicionantes estabelecidas na licença de operação – LO 087/2009

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.	90 dias
02	Para os óleos lubrificantes usados e resíduos contaminados deverá ter local adequado, conforme norma técnica, para armazenagem, enquanto não são enviados para empresa co-processadora.	90 dias
03	Regularizar a emissão do efluente “tratado” (outorga para a emissão de efluente tratado) no córrego do Banguelo por meio do formulário básico de caracterização ambiental Integrado FCEI e seus desdobramentos.	90 dias
04	Implantar um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos produzidos no empreendimento, com instalação no local de uma área de triagem e armazenagem provisória (cobertura e estrado para que não haja acúmulo d’água nos resíduos metálicos, de modo a impedir a proliferação de vetores e corretamente segregado e acondicionando). Todos os registros da destinação a empresas licenciadas devem ser guardados para fins de fiscalização.	180 dias
05	Comunicar ao SISEMA por meio da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA a respeito de qualquer modificação nos equipamentos ou processos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental.	Durante a validade da Licença
06	Relatar formalmente ao SISEMA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.	Durante a validade da Licença
07	Executar o programa de auto-monitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido pelo Programa de Auto-monitoramento homologado pelo COPAM.	Durante a validade da Licença
08	Firmar termo de compensação ambiental com o Instituto Estadual de Florestas - IEF, nos termos do art. 36 da Lei 9.985/2000.	30 (trinta) dias após a aprovação da metodologia de cálculo da compensação ambiental para Minas Gerais.

Conforme disposto no Formulário de Acompanhamento – Formulário de acompanhamento do desempenho ambiental 11/2020, sob protocolo SIAM 041502/2020 as condicionantes 1,2,3,4,5,6 e 8 foram atendidas tempestivamente.

De acordo com o relatado no FA, o monitoramento de efluentes referente a condicionante 07 apresentou análises com parâmetros acima do permitido pela legislação,



além disso, entregou análises após o prazo. Quanto ao monitoramento de resíduos sólidos, muitos relatórios foram apresentados sem o nome, registro profissional e a assinatura do responsável técnico.

O monitoramento dos efluentes atmosféricos não foi considerado atendido, uma vez que não foi realizado monitoramento para a chaminé da caldeira (GN) nos anos de: 2012, 2013, 2014, 2015, foram apresentadas análises com parâmetros acima do permitido pela legislação; e dois relatórios (R125351/2011 e R072464/2016).

Com base no exposto foi lavrado auto de infração nº 218520/2020 pelo descumprimento da Condicionante 07 (Efluentes Líquidos e Atmosféricos e Ruído Ambiental), código 105, segundo Decreto 44.844/2008.

Neste contexto, considerando o cumprimento das condicionantes 01,02,03,04,05 e 06 e que o auto de fiscalização 111092/2020 registrou que a unidade industrial possui controle ambiental instalado e operante entendemos que o empreendimento tem condições de dar continuidade a operação de sua atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Forno de Minas Alimentos S/A” para a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” com área útil de 2,28 ha, no município de Contagem, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes - Licença Ambiental Simplificada - Forno de Minas Alimentos S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de resíduo-DMR, emitida via sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
03	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação de melhorias na gestão de resíduos classe 1 e da construção civil.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento - Licença Ambiental Simplificada Forno de Minas Alimentos S/A

#### 1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do sistema de controle da caldeira principal.	Cavaco de madeira	Material particulado	Semestral
Saída da chaminé do sistema de controle da caldeira auxiliar.	BPF	MP, NOX, SOX e CO	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### 2 Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 (quatro) pontos localizados nos limites da propriedade, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.